

1º Termo de Esclarecimento
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 01/2025
PROCESSO 56/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, por intermédio da Agente de Contratação, Srª. Vera Maria Benzak Krawczyk, vem através de este promover esclarecimentos referente a pedido anexado na plataforma BLL, com o seguinte questionamento:

Questionamento 01:

1. Para que uma Certidão de Acervo Técnico (CAT) seja emitida pelo CREA, é obrigatória a apresentação dos Atestados de Capacidade Técnica (ACT) - ou seja, para se ter uma CAT tem que previamente apresentar um Atestado - da forma com que foi redigido o edital ele separa esses documentos - no meu entendimento basta a CAT pois implica em ter sido vinculada um atestado - dessa forma pergunto: apresenta-se em ambos os campos a CAT ?

RESPOSTA: Tendo recebido questionamento quanto ao item 13.13.2, ressaltamos que esta exigência se trata do **atestado de capacidade operacional**, ou seja, deve ser apresentado **em nome da empresa licitante**, a qual se refere à **capacidade da pessoa jurídica** em comprovar que já executou serviços compatíveis com o objeto da licitação. Para o responsável técnico é exigido no item 13.13.2.1 a comprovação da capacidade técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT. Portanto, não poderá ser apresentado nos dois campos somente a CAT, visto que esta última se trata da comprovação do responsável técnico pelos serviços.

Questionamento 02:

2. Nosso escritório trabalha com colaboradores em regime de Pessoa Jurídica, portanto, no item de equipe técnica é válido colocar o nome dos profissionais e os contratos com suas empresas em regime de PJ ?

RESPOSTA: Conforme consta no item 6.1 do Termo de Referência, não será admitida a subcontratação do objeto licitado. Cumulado ao disposto no item 4 do T.R:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

A principal razão para a escolha da Concorrência sobre o Pregão Eletrônico está relacionada aos critérios de avaliação, que precisam ser mais detalhados e abrangentes neste caso. **A contratação exige não apenas a proposta financeira, mas também uma avaliação técnica rigorosa da empresa contratada, que deve comprovar experiência em projetos de infraestrutura hospitalar (tempo de atuação e capacidade técnica), bem como o grau de escolaridade e experiência de seus colaboradores técnicos e atender a exigências específicas de segurança, funcionalidade e acessibilidade exigidas pela ANVISA.**

(Grifo não consta no original)

Portanto, para pontuação da avaliação técnica, a empresa não poderá apresentar profissionais que possuam vínculos com empresas terceirizadas.

Questionamento 03:

3. Não foram anexadas as plantas e outras informações gráficas do Hospital - receberemos essas informações para poder avaliar o tamanho do escopo?

RESPOSTA: O objeto da presente Concorrência é contratação de empresa para prestação de serviços para Estudo e Análise diagnóstica para a Reforma ou Construção de novo Hospital, objetivando determinar as diretrizes de planejamento estratégico administrativo e financeiro, além de planejar a estrutura física que uma Instituição Hospitalar deve seguir. Entendemos não ser necessária a disponibilização das plantas neste momento.

Cruz Machado, 16 de julho de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
VERA MARIA BENZAK KRAWCZYK
Data: 16/07/2025 16:48:15-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Vera Maria Benzak Krawczyk
Agente de Contratação